Lei nº 1.314

Modifica a Lei nº 1.221 de 18/08/77. que dispõe sobre pensões.

O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Paragrafo 1º da Lei n. 1.221 de 18 de Agosto de 1.977 passa a ter a seguinte redação: "Para gozar fús a pensão, o obito terá que ter ocorrido estando o funcionário no exercício de suas funções, ou afastado destas por doença, invalidez ou aposentadoria."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu em 10 de novembro de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL